



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº691/2006
DE 07 DE ABRIL DE 2006

“Define como débitos de pequeno valor, para fins do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observando o disposto no parágrafo 4º do art. 100 da Constituição Federal, as quantias de valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, que tenham sido objeto de sentença judicial transitada em julgado” .

O Presidente da Câmara Municipal de Iguaba Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os débitos da Administração oriundos de sentença judicial transitada em julgado, objetos de execução, de valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, poderão ser pagos sem formação de precatório respectivo, sendo vedado o fracionamento, repartição ou quebra de valor da execução, a fim de obter seu pagamento na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de abril de 2006.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal